

ENTRE ALGORITIMOS E DEVERES JURÍDICOS: A RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DAS DECISÕES AUTOMATIZADAS

BETWEEN ALGORITHMS AND LEGAL DUTIES: CIVIL LIABILITY IN THE AGE OF
AUTOMATED DECISION-MAKING

Sarah Helen Pinheiro de Paula¹

Adenilson Mendes de Souza²

Terciana Cavalcanti Soares³

RESUMO: A crescente presença da inteligência artificial em diversos setores está transformando profundamente a forma como interagimos com a informação, tomamos decisões e conduzimos atividades cotidianas. Este artigo discute a responsabilidade no uso da IA, especialmente no que diz respeito à precisão, transparência e impacto das decisões automatizadas. Diante do alcance e das consequências que essas tecnologias podem gerar, torna-se essencial refletir sobre diretrizes éticas e legais que garantam um equilíbrio entre inovação tecnológica e a proteção dos direitos dos cidadãos, promovendo um uso mais consciente, seguro e responsável da inteligência artificial na sociedade.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Inteligência Artificial. Direito digital. Marco regulatório.

ABSTRACT: The growing presence of artificial intelligence in various sectors is profoundly transforming the way we interact with information, make decisions, and conduct everyday activities. This article discusses responsibility in the use of AI, particularly regarding the accuracy, transparency, and impact of automated decisions. Given the scope and consequences that these technologies can generate, it is essential to reflect on ethical and legal guidelines that ensure a balance between technological innovation and the protection of citizens' rights, promoting a more conscious, safe, and responsible use of artificial intelligence in society.

7887

Keywords: Civil responsibility. Artificial Intelligence. Digital law. Regulatory framework.

INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) tem se destacado como uma das inovações mais impactantes do século XXI, transformando a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Presente em setores como saúde, transporte, educação e serviços públicos, a IA

¹ Estudante de Direito, Faculdade Santo Antônio.

²Estudante de Direito, Faculdade Santo Antônio.

³Orientadora no curso de Direito da Faculdade Santo Antônio em São José dos Campos. Mestre em Direito da UNISAL/Lorena (2020).

oferece ganhos significativos em eficiência, automação e personalização, por meio de tecnologias como algoritmos de aprendizado de máquina e sistemas autônomos.

Entre os principais benefícios estão a análise de grandes volumes de dados, a automação de tarefas repetitivas e o suporte à tomada de decisões. Na saúde, por exemplo, a IA tem contribuído para diagnósticos mais precisos e tratamentos personalizados. No setor privado, empresas utilizam essas tecnologias para otimizar processos internos e melhorar a experiência do cliente.

No entanto, o avanço da IA também levanta importantes questões jurídicas, especialmente quanto à responsabilidade civil. Com a crescente autonomia desses sistemas, surge a dúvida sobre quem deve ser responsabilizado por danos causados por decisões automatizadas: o programador, a empresa desenvolvedora, o usuário final — ou todos? Ou seria necessário repensar as bases tradicionais da responsabilidade civil?

Diante disso, propõe-se discutir como o ordenamento jurídico brasileiro pode responder aos desafios impostos pela IA buscando equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos dos cidadãos. Trata-se de um debate que ultrapassa o aspecto técnico, envolvendo também questões éticas, sociais e econômicas.

7888

i. Definição e conceito de responsabilidade civil no direito brasileiro

A responsabilidade civil é um dos pilares do direito privado e constitui um mecanismo essencial para a reparação de danos causados a terceiros. No direito brasileiro, ela está embasada na ideia de que todo ato que cause prejuízo a outrem deve ser reparado, independentemente da intenção do agente. O conceito pode ser dividido em duas categorias principais: responsabilidade civil contratual e responsabilidade civil extracontratual. A primeira refere-se à obrigação de reparar danos resultantes do descumprimento de contratos, enquanto a segunda abrange danos que surgem independentemente de um vínculo contratual.

O Código Civil estabelece que a violação de um dever jurídico é considerada um ato ilícito, o que, normalmente, gera prejuízo a outra pessoa e cria a obrigação de reparar o dano causado. Esse dever de reposição surge para restaurar o equilíbrio, devolvendo o prejudicado à situação em que estaria se o dano não tivesse ocorrido. Sérgio Cavalieri ensina que, ao violar um dever jurídico, uma pessoa causa um ilícito que, em regra, implica a obrigação de reparar o dano gerado. Existe, portanto, um dever jurídico primário de conduta que, uma vez

descumprido, dá lugar a um dever secundário de indenização, voltado à restauração do equilíbrio violado (Cavalieri, 2023, p. II. I).

A responsabilidade civil é, assim, uma forma de assegurar que os indivíduos e entidades ajam de maneira responsável em suas interações, promovendo justiça e equidade. A legislação brasileira, especialmente o Código Civil de 2002, estabelece que, para a configuração da responsabilidade civil, é necessário comprovar a existência de um ato ilícito, um dano e o nexo de causalidade entre ambos.

1.1. Responsabilidade Objetiva e Subjetiva

A ideia de culpa sempre foi central na responsabilidade civil. Em regra, uma pessoa somente pode ser responsabilizada se tiver agido com dolo ou culpa, ou seja, de forma imprudente, negligente ou com imperícia. Essa é a base da responsabilidade subjetiva. O artigo 186 do Código Civil de 2002 define que qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar prejuízo a outrem de forma voluntária ou por falta de cuidado, mesmo que o dano seja exclusivamente moral, estará cometendo um ato ilícito. Nota-se que o conceito de culpa é utilizado aqui em sentido amplo (*lato sensu*), abrangendo tanto a culpa *stricto sensu* quanto o dolo.

Contudo, provar a culpa nem sempre é simples na sociedade contemporânea. Com o avanço da tecnologia e o aumento da complexidade das relações sociais, surgem novas situações em que o conceito clássico de culpa se mostra insuficiente. Para lidar com esses casos, consolidou-se a ideia da responsabilidade objetiva, ou seja, a responsabilidade sem necessidade de comprovação de culpa, baseada na teoria do risco.

Isso significa que, em certas circunstâncias, uma pessoa ou empresa pode ser obrigada a reparar danos apenas pelo risco que sua atividade representa à coletividade. Essa forma de responsabilização foi acolhida parcialmente pela legislação brasileira e está prevista no Código Civil, em dispositivos como o artigo 927, parágrafo único, e o artigo 931, que estabelecem a responsabilidade objetiva em casos de atividades de risco.

2. Dificuldades Jurídicas na Responsabilização

A incorporação de sistemas autônomos e inteligentes nos mais diversos setores levanta questões jurídicas complexas, especialmente no que diz respeito à responsabilização por eventuais danos causados por essas tecnologias. A principal dificuldade está em compatibilizar os critérios clássicos da responsabilidade civil — conduta, dano, nexo de causalidade e culpa —

com o funcionamento técnico e operacional da inteligência artificial, caracterizado por aprendizado contínuo, autonomia decisória e certo grau de imprevisibilidade.

Tradicionalmente, a responsabilização civil exige a identificação de uma ação ou omissão humana diretamente ligada ao resultado danoso. No entanto, quando o dano decorre de uma decisão tomada de forma autônoma por um sistema de IA, torna-se incerta a atribuição de culpa, pois nem sempre há uma conduta humana direta no momento do evento lesivo. Entre os possíveis responsáveis, incluem-se o desenvolvedor do software, o fabricante do hardware, o usuário final ou a empresa proprietária da tecnologia — todos com diferentes graus de envolvimento e controle sobre o sistema.

Essa multiplicidade de atores e a fragmentação das responsabilidades criam um desafio probatório significativo. Um exemplo emblemático desse desafio é o caso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no qual um locutor processou um shopping center depois que sua voz foi utilizada em uma propaganda sem sua autorização. O shopping havia contratado uma tecnologia de IA que gerou o áudio, utilizando a voz do locutor sem o seu consentimento. A decisão determinou a análise da IA para confirmar se realmente havia ocorrido o uso não autorizado da voz, e, dependendo do resultado, poderia haver uma responsabilização tanto do usuário da IA quanto do desenvolvedor da tecnologia. Esse caso ilustra claramente a dificuldade em identificar quem deve ser responsabilizado por danos causados por sistemas autônomos, como a inteligência artificial. A situação também evidencia o desafio de compreender e regular o uso de dados pessoais e a IA, algo que ainda está em discussão no ordenamento jurídico brasileiro.

7890

Outro obstáculo importante é a lacuna normativa. A maior parte das legislações em vigor foi elaborada em um contexto anterior ao surgimento de agentes tecnológicos autônomos, sem considerar a existência de sistemas capazes de tomar decisões sem intervenção humana. O Direito, portanto, ainda não dispõe de instrumentos normativos específicos e adequados para lidar com essas novas realidades. No Brasil, por exemplo, ainda não há legislação própria que trate da responsabilidade civil decorrente da atuação de sistemas de inteligência artificial. Isso faz com que se recorra a analogias, aos princípios gerais do Direito e a interpretações extensivas, o que pode resultar em insegurança jurídica.

Diante disso, o ordenamento jurídico é desafiado a encontrar soluções que garantam proteção às vítimas de danos, sem, contudo, desestimular o desenvolvimento tecnológico. A tensão entre inovação e responsabilidade é, hoje, um dos principais dilemas enfrentados pelo

Direito, exigindo uma abordagem prudente, equilibrada e interdisciplinar, com o envolvimento de juristas, engenheiros, legisladores e a sociedade civil.

3. Referenciais Normativos e Experiências Internacionais

A ausência de uma legislação específica sobre responsabilidade civil no uso da inteligência artificial no Brasil tem levado estudiosos e juristas a buscarem apoio em normas já existentes, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Embora essas leis não tratem diretamente da responsabilização por danos decorrentes de sistemas de IA, elas estabelecem fundamentos jurídicos importantes, como a responsabilidade dos agentes de tratamento de dados, o respeito à privacidade e a transparéncia na utilização de tecnologias digitais — aspectos que se conectam diretamente com os riscos gerados pela inteligência artificial.

A LGPD, por exemplo, prevê a responsabilidade de controladores e operadores pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais — base do funcionamento de muitos sistemas inteligentes. Já o Marco Civil da Internet estabelece princípios de responsabilidade dos provedores e dos usuários da rede, o que pode contribuir com interpretações por analogia em casos envolvendo IA.

7891

No cenário internacional, a União Europeia vem liderando o processo de regulação da inteligência artificial. O AI Act (Artificial Intelligence Act) — ainda em fase de aprovação — representa uma proposta normativa abrangente, que classifica os sistemas de IA de acordo com o grau de risco que apresentam à sociedade. Sistemas considerados de alto risco — como os utilizados em saúde, segurança pública e transporte — estariam sujeitos a avaliações rigorosas de conformidade, transparéncia e segurança antes de serem colocados em uso. Essa abordagem preventiva serve de referência importante para o desenvolvimento de políticas públicas e marcos regulatórios no Brasil.

Nesse contexto, a professora Laura Schertel Mendes, uma das principais estudiosas brasileiras da relação entre tecnologia e Direito, destaca que o país ainda caminha em um cenário de incerteza regulatória em relação à inteligência artificial. Em artigo publicado no jornal O Globo, ela afirma que "a ausência de uma regulamentação específica no Brasil para a atuação da inteligência artificial abre um grande campo para a insegurança jurídica" (MENDES, 2023). A autora defende a criação de um marco normativo próprio, inspirado nas melhores práticas

internacionais, como o AI Act europeu, para garantir tanto o controle efetivo dessas tecnologias quanto a clareza na atribuição de responsabilidades.

Além da legislação e dos projetos normativos, a jurisprudência também pode desempenhar papel essencial nesse debate. Embora ainda incipiente, decisões judiciais envolvendo algoritmos, plataformas digitais e uso indevido de dados pessoais já apontam caminhos que poderão contribuir para a construção de uma interpretação adequada às particularidades dos sistemas de IA.

CONCLUSÃO

O impacto crescente da inteligência artificial em diversas áreas da sociedade impõe desafios significativos ao ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à responsabilidade civil por danos decorrentes de suas decisões autônomas. Embora a IA ofereça um potencial transformador em setores como saúde, educação e comércio, ela também traz à tona questões complexas sobre a proteção dos direitos individuais e a reparação de danos causados por suas ações.

No direito brasileiro, o conceito tradicional de responsabilidade civil, fundamentado em culpa, nexo causal e conduta humana, apresenta limitações quando confrontado com sistemas autônomos. A possibilidade de atribuição de responsabilidade sem a presença direta de culpa humana, por meio da teoria da responsabilidade objetiva, se torna mais relevante. Isso é particularmente importante em situações em que a IA opera de forma autônoma e imprevisível, dificultando a identificação de um responsável direto.

7892

Ainda que normas como a LGPD e o Marco Civil da Internet ofereçam algumas diretrizes, o Brasil carece de uma legislação específica e adaptada à realidade das tecnologias emergentes. Enquanto o direito tenta acompanhar o avanço da IA, experiências internacionais, como o AI Act da União Europeia, fornecem uma base importante para a construção de um marco regulatório robusto e atualizado.

A responsabilidade civil pela atuação da inteligência artificial exige uma abordagem equilibrada e multidisciplinar, que integre não apenas o direito, mas também a tecnologia, a ética e as políticas públicas. É fundamental que o ordenamento jurídico brasileiro encontre soluções jurídicas que, por um lado, garantam a proteção dos direitos fundamentais, e, por outro, não dificultem o desenvolvimento tecnológico. A criação de um marco regulatório específico é,

portanto, uma necessidade urgente, a fim de assegurar que o avanço da inteligência artificial não prejudique a dignidade da pessoa humana e a justiça social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

JOTA. TJ-SP determina análise para confirmar se IA usou voz de locutor sem consentimento. JOTA, São Paulo, 23 maio 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/tjsp-determina-analise-para-confirmar-se-ia-usou-voz-de-locutor-sem-consentimento>.

MENDES, Laura Schertel. A regulação da inteligência artificial no Brasil. O Globo, Rio de Janeiro, 11 jan. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-bonius/2023/01/laura-schertel-mendes-a-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil.ghml>.

7893

UNIÃO EUROPEIA. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (AI Act). Bruxelas, 2021. Disponível em: <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/e0649735-a372-11eb-9585-01aa75ed71a1>.